



## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. William Sebastião Bedone, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 255700-84.1997.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Agravado(s): PAULO RINALDI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-72.2000.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANÍZIO NONATO DOS REIS, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): CASA DOS PARAFUSOS SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53100-46.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293500-59.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISA APARECIDA CARLOS MAGNO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): COOPEREXT - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - MÓDULO 3, Advogado: Dr. João Navarro Guerrero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 8100-43.2001.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AIRTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MASSA FALIDA de DROGA GLICÉRIO LTDA. , Advogado: Dr. Osvaldo Damásio, Agravado(s): DAGOBERTO PASSARELA BUENO DE MIRANDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192200-19.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108900-07.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HÊNIO DE NICOLA, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Melo de Almeida Barros, Agravado(s): CRG TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227500-86.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILDA MARIA LIMA DAS NEVES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40800-68.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-82.2003.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIEL CINTRA ZANELLA, Advogado: Dr. Flávia Pereira Bonna, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Romero Dídio Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225100-38.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDIMAR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): IVAN DE FILIPPO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 121800-23.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CLEIDE MEIRE FERREIRA DE SALES LEITE, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176100-49.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): EDEVALDO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273400-27.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINALDO LUIZ COELHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886500-88.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO SCOPPETTA SCHIETTI, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): ELMIR HANSAUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): MASSA FALIDA de EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ SCHIETTI, Agravado(s): ESPÓLIO de AMADEU DE GIACOMO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65441-69.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA LINS, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109800-45.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43301-54.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALESCA DE OLIVEIRA SILVESTRE ALVES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52300-62.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALBERTINA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-37.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MARCELA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): CRED-FÉ PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115500-81.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Hércules Vicente Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): EDMAR BATISTA MOREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182100-63.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALDEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Martins de Souza Domeneghetti, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Arantes Cavalcante, Advogado: Dr. Renata do Val, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ROCHA CAMARGO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424600-33.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTINA SCHOLZE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DO LITORAL - IDEAL, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Querolin, Agravado(s): ANDRÉ MENESES, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Querolin, Agravado(s): JARDIM DE INFÂNCIA PEIXINHO SAPECA LTDA., Agravado(s): SEVANDRO DE FREITAS CUNHA, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-05.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62300-09.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): R. DA COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83600-72.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS e pela UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhes provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 146800-56.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): ADESÃO REPRESENTAÇÕES SC LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162100-34.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): BENVENUTA DE CARVALHO LUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-60.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): MARIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106900-65.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119900-02.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES GOULART, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-27.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURÍCIO ARTUR PIRES, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): X RAIOTEC LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Celsa T. Torres, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182900-20.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDECIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): VALDECIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6-15.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO SEITI KOMATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-55.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): GABRIELLA MONTEIRO DA GLÓRIA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-50.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-53.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HALYSON AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-89.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDSON FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-09.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-37.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): WELLINGTON GILBERT FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-74.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KELY CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): HSBC BANCK BRASIL S.A - BANCO - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1204-05.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): EDVALDO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-33.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SERRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1955-27.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-22.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALVARO SOARES BIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2187-49.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA GABRIELA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3002-57.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NIVALDO MANOEL CARDOSO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Uehara, Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-23.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-98.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): JAMANDU CORDEIRO SALABERRY, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para admitir os Recursos de Revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Estatuto de 1967 - Integração do Contrato de Trabalho - Aplicação da Legislação Previdenciária", destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 504-19.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MICHELLE BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-87.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): DILMAR ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Márcio Vicente Faria Cozatti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 849-74.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ROSANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-54.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): EVERTON MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-04.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADELSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-03.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): GILMAR TEODOSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386-81.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade; (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL"; e (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROGRESSÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1514-12.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONIA CARLITA LOMBIZANI DO CARMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PANAMERICANO DIST TIT VAL MOBIL S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1604-38.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 1, DA PREVI - AAPPREVI, Advogado: Dr. Eliane Maria Ferreira Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1698-38.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Elisabeth Duarte Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-10.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIONARA APARECIDA KUHN, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Newton Mauricio Franco Rodrigues, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-54.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVAN FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilza Evangelista, Agravado(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-38.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MÁRCIO GALAN, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LETÍCIA DE CÁSSIA RUGGIERO BESKER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos,



determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2479-87.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleuza Maria Ferreira, Agravado(s): BENEDITO FLORIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): VILA FLORESTA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2522-76.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ENIVÂNEA VERAS DE LIMA GIBERTONI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-57.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDVALDO NEVES BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): ÁGUA AZUL DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2743-28.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRUNO LELYS PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-04.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSENILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FÉLIX RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-50.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): BENEDITO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-20.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): DEISE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; e III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 120-02.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): ADRIANA ANTÔNIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-66.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DAVI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-06.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ODAIR GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-92.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA. - COOPLANTIO, Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Agravado(s): LAMAR SAKIS, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-49.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARINA BELLINI CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-75.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): KARLA FERNANDA DE PAULA MIRANDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIANA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-85.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO LUIZ BARBOSA DE BASTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-63.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATA SUYENNE FARIAS FRAGA, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Garcéa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-17.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAMARA PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-36.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-06.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LUIZ BERNARDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. **Processo: AIRR - 681-55.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASTELAR ANDRÉ SIMON, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ENIO JOÃO AGNES, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-57.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEIDE MARIA KLANOVICZ, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravante(s): ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Roberta Abage Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koeler Santos, Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): MANOEL MARCONDES RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 821-61.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAPHAEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-58.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO FÉLIX DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): RESTAURANTE CLUBE GOURMET LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-05.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO ARENQUE ROSIN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**1262-09.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1291-56.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): ANA LÚCIA MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1397-36.2012.5.03.0044 da**

**3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): LAERT MADUREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1444-13.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILENE KELLY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

**1578-40.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): DIANA IRACI DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1677-86.2012.5.06.0023 da**

**6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mario de Abreu Pinto, Agravado(s): REISSAN CAVALCANTE FERRAZ, Advogado: Dr. Aurita Maia Queiroz Ribeiro, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM





RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-64.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUANA BORGES MORAIS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-59.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIAN VALGAS, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Agravado(s): KELLI GUIMARÃES CORDEIRO, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-65.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2244-81.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADALBERTO MACHADO, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-28.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO DOMINGOS NARCISO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Fernando Heitor Raphael Silveira, Agravado(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3373-41.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUELEN DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-74.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO AILSON CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael



de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161600-29.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ANA MARIA TEIXEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Everaldo de Ribamar Cavalcante, Agravado(s): RR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-48.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO CEZAR BITENCOURT, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-68.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LUIZA VERAS GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-74.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOURA OZORIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-42.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): ANGELINA PERES RIOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130-76.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): AILTON PINHEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-72.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE BRITO SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-27.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO



LEANDRO BERNARDINO, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-52.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA MARTA RAFAEL MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. João Batista Melo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-17.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Patricia Zaparoli Colosio, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-73.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): INGRID MAFRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-24.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALTER QUINTINO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): M.A. AZEVEDO VIANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-82.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): DANIEL LUÍS MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Loiola Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446-71.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravante(s): CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito,



dar-lhe provimento, quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ 31/12/2008. ASSISTENTE JURÍDICO" por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-22.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Advogado: Dr. Maurício da Silva Vieira, Agravado(s): CLETO FRANCISCO LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-85.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-55.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Dra. Patricia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-34.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CARLOS EVANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-61.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADENIR CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-93.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): JOSÉ SENA FURTADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-08.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TÂNIA CÓRIO PEREIRA, Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-09.2013.5.02.0028 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RUAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 925-41.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ZENI ZELIRA FLORES, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-13.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): JÚLIO ALBERTO BUSTAMANTE, Advogado: Dr. Márcia Raquel de Souza Aleixo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-07.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO VOLPATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 949-62.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PRYSILA ALZIRA NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Pessanha Veloso, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-42.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): RODRIGO ALVIM DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS. PISO SALARIAL PROPORCIONAL", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO" e "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REGIME 12 X 36. INVALIDADE"; e (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. TERMO INICIAL", para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-78.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEUSA MARCIANNA BATISTA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): FOZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-80.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DONIZETH DE ABREU, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-18.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VITOR ALEXANDRE ARRUDA DA LUZ, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-62.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-81.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ANHANGUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): LOURIVAL MINGANTI, Agravado(s): OSVALDO LUÍS DE MELO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-71.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Elise Faturi, Agravado(s): LEOMARA APARECIDA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-37.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WALTER JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Laercio Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-43.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDEMIR FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO LINDÓIA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Stangler, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING E HOTEL, Advogado: Dr. José Maurício Freitas Czubinski, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): PORTO SHOP S.A., Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Advogada: Dra. Mari Leia Wilhelm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-27.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SHEILLA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1164-53.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): EDVALDO COSTA GERALDO E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-72.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSIANE RITA PUFAL GIORDANI, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Agravado(s): NELSON JOSÉ FEIL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): DOCES PIRATINI LTDA., Advogado: Dr. Adriana Quadros Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 1177-85.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 64 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. **Processo: AIRR - 1295-09.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): RICARDO RAMALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-67.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Deisy Vicente da Costa Marson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANA BEATRIZ GURGEL DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1408-51.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Thiago Trott Werb, Agravado(s): ESPÓLIO de TEREZINHA DE LURDES SOUZA, Advogado: Dr. Alancardino Saraiva Vallejos, Agravado(s): B.M.J. SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-51.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO VILAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-70.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravante(s): SILENE SILVA RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1668-18.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Henrique Cavalcanti de Melo Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-15.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):





BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NATÁLIA GIMENES CAETANO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1833-66.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRÉIA NOGUEIRA DORNAS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-57.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ACYR ALVES PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-34.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KAREN PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-28.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2556-11.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-03.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-06.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THAÍS FERNANDA XAVIER, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2973-31.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): VAE BRASIL PRODUTOS FERROVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-27.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JARDER BRUNO DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3151-81.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSILENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ALLIANCE ACESSÓRIOS DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Kyu Yul Kim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4387-07.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NELSON EDUARDO SANCHES, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-65.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ALMIR PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane dos Santos Machado, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-79.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LILIAN BISMARA CARUSO, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Agravado(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-80.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JANAÍNA DA CONCEIÇÃO MARTINS CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): LANCHONETE TIA JOANA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Liz de Faria Gonzalez, Advogado: Dr. José Gonzalez Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10276-68.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): GLÓRIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10288-58.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-23.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ANA FERREIRA BASTOS BOMFIM, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10542-85.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10561-36.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RONI DIEGO LIMA BERNARDO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10638-59.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): FLÁVIA LISBOA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10654-42.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUÍS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10690-52.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): INÉBIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10727-08.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO FORNARI NETO, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Procurador: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-79.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANA DE AMORIM SILVA, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-24.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLEYVIANE DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10933-48.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): CLÁUDIA ADELINA TAMBLAY ARANCIBIA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10983-29.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEBASTIÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. André Martins Loureiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10993-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Larissa Borges de Souza, Agravado(s): AUGUSTO LUÍS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Lustosa Pires, Agravado(s): EPS -



EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11034-17.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LOURDES DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Madureira, Agravado(s): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-14.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11050-25.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-91.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ROBERTO WANDERLEY FREIRE, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): MARIO ALVES DE ASSIS, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11242-44.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): ELENILSON DUARTE BAPTISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11532-41.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11668-35.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDER LEOCÁDIO ASSIS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12400-87.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UANDERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20069-42.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL OLIVEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20102-96.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20109-12.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Agravado(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20131-49.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Agravado(s): MARIA BARBARA PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Luís Longoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES UNIDOS DA ILHA GRANDE DOS MARINHEIROS, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20252-28.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s) e Agravado(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): TATIANE DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por ACN Serviços de Limpeza e Portaria LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-93.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE CARDOSO PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62300-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Agravado(s): PATRYCK SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93600-98.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, Agravado(s): ANDRÉIA MELO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122100-89.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. -



SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158400-70.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: Dr. José Mario Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mario Porto Neto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): FERNANDO MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Leite de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-37.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (REPRESENTADO JUDICIALMENTE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ), Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): VALMIR DE JESUS SANTANA, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000593-16.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO CLÁUDIO SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Monica Pereira da Silva Nascimento, Agravado(s): VIPEX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000594-98.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000849-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS BASTOGE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001229-96.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ELIANA MARIA MUSCALU RUBAYO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Decisão: à unanimidade,





não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001446-97.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ERONILDO VALENTIN TEODOSIO, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Agravado(s): MASSA FALIDA da ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Advogado: Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Marcelo Moreira Candeloro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003112-28.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Alves da Silva, Agravado(s): FACCINI POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-23.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ JORGE ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-19.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-05.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): GERALDO MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39-57.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 84-41.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): TAMARA DOS ANJOS BOENO, Advogada: Dra. Patrícia Bernardina Meurer, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 166-15.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLEBISON VARDIERO SOARES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 299-25.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LATICÍNIOS LATCO LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): ADÃO ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Guiomar de Queiros Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 317-48.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s): ALLAN SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 349-19.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogada: Dra. Vanessa Cristine Brandão Araújo, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Agravado(s): GET LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 359-97.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EBENEZER FILIPE FRIAS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 374-66.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ARTHUR ROBERTO PAIVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARRETO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto o tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-70.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE ALBANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Lee, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-27.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-52.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Agravado(s): ROGÉRIA VIEIRA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-20.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BERTOLINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 513-36.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): JOSÉ JAILSON PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-67.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Agravante (s) e Agravado (s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE



MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): ALEX DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-60.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-12.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-85.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mario Prado Vieira, Agravado(s): TELMA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-36.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 622-44.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): VISA LIMPADORA



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624-41.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-15.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JANIEIDE MELO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): R.G.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-73.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Agravado(s): RAMON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 737-62.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBAITI, Advogado: Dr. Valdemir Braz Bueno, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Alex Frezzato, Agravado(s): GUEDES MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS PLÁSTICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Agravado(s): ARTPLAS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762-18.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMAR DE SOUZA MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-34.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO LINCK, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



JOSÉ CARLOS LEÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmario Oliveira Nascimento Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-61.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): EMANUELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 827-15.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESAR CAFÉ BARRETO, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alexandra Leonello Granada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-41.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-95.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE MÜLLER, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Agravado(s): FUTURE ACTIVATION GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Hamar Valverde Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-26.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALARCON SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-43.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravado(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 915-27.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MENEZES MONTEIRO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-32.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Mendes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-37.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): ROXANE NAYARA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-89.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-43.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): WANESSA MOTA LEITE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-18.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-44.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NONATO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Agravado(s): JOANILDA JOSÉ DE SOUZA - ME, Agravado(s): REKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME (RECAPAGENS REKAL PNEUS E AUTO CENTER PNEUS REKAL), Agravado(s): JBS ALIMENTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-23.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ MAYCKEEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Agravado(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Chagas Madureira, Agravado(s): ENTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-51.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONDOMÍNIO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MADEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Agravado(s): MANOEL CAMILO DO VALE, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): R&S MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-61.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Polyanna Alves de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA MELO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-57.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANLUZ ELETROMETALÚRGICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): EDMILSON VITORINO CABRAL, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-84.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIELA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TRÊS B COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-64.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA APARECIDA FERREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ECOMMERCE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): ORIGINAL MEDIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-58.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): MARCOS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-18.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZINETE GUEDES DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-92.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA SALES, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-26.2014.5.04.0802 da 4a. Região**,





Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): MARAGLAI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-88.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAN ALVES, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): DREUX & TIESE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-92.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRETTI E ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina Rey, Agravado(s): VAGNER ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Tania Gonzaga de Barros Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAUDE ITAU, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-23.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): ELAINE JÉSSICA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-34.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA NIVEA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-32.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ADELAIDE LUIZA DE CÁSSIA, Agravado(s): CASSIA ALVES SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-95.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): DHIONY MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em razão de deserção. **Processo: AIRR - 1475-45.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ALLAN DIEGO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-91.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARTINS FARINACIO DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Taschner, Agravado(s): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NICHELE LTDA., Advogado: Dr. Adrian Hinterlang de Barros, Advogada: Dra. Ana Paula conde Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-76.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): MUNDIAL JACARANDÁ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): FACULDADE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-53.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Advogado: Dr. Caroline Di Maio Barbosa, Advogado: Dr. Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1595-51.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FERNANDO SANTANA NETO, Advogada: Dra. Sylvania dos Santos, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-70.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO NEVES, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-71.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LAURA DE ABREU MEIRELLES, Advogado: Dr. Regiane Teresinha



de Mello João, Agravado(s): AZL 1 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-45.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Advogada: Dra. Luana Caldas Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-55.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-43.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Ormisio Maia de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-16.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. - GEOSOL, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): JOSÉ AILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-59.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORTKAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniela de Souza Sena, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-61.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉIA TERNOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-92.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HELENO GERALDO DA TRINDADE, Advogada: Dra. Leticia Torres Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-44.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON CONSTANTINO DE PAULA BOUCHER, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-34.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Roberto Cilumbriello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-60.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-83.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-86.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-74.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JONE WANAMAK DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Município de Suzano e Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2071-65.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL ADRIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Silvano Ferreira da Rocha, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2285-39.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): RICARDO MANCINI FERREIRA, Advogado: Dr. Euclides Pereira Pardigno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415-**



**51.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ryceli Damasceno Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2482-83.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADEMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560-21.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ZITA AUXILIADORA MAGALHÃES BALBINO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 2598-90.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA CIBELE PULINO WISTRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lina Jo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604-19.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GRECCO, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-92.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDIR NERIS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2917-53.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VENÂNCIO FIRMINO, Advogado: Dr. Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara, Agravado(s): RS EXPRESS LOGÍSTICA LTDA, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-91.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): CAIO FELIPE MARTINS VIANA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s):



BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-14.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10118-74.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): KATIA REGINA PONTIFICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10147-77.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): SEVERINO RAMOS LIMA FONSECA, Advogada: Dra. Danielle Maria Rocha da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-97.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): VAGNER DE QUADROS FORTES, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-75.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MATEUS APARECIDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-59.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEILSON SOARES CASTILHOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10189-44.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RONDINELE SOARES DE PAULA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-15.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10224-05.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GISELE ROCHA DE SOUSA RABELO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10304-53.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): FERNANDO LOURENCO CAETANO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogada: Dra. Isabella Monteiro Patury e Souza, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-20.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): HAMILTON FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10520-42.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-12.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Agravado(s): SORRENTINO EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10642-05.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DEOLEIDE COSTA MENDES, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10647-12.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILBERTO SILVIO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-80.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): GUILHERME LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Monique Gomes do Amaral, Advogada: Dra. Aline Mafra Gomes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10732-11.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): SUEMAR GIROTO, Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10749-78.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIA LENILDA DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-16.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBERTO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-84.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Burlamaqui, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-08.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SIDNEY JORGE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10792-73.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADILSON DE VECCHI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10807-65.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JÚNIO CÉSAR ZANGROSSI, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Advogado: Dr. Patrícia Carla Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10832-69.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10866-96.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ELIANA APARECIDA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bernabé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10888-66.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECO INOVA TECNOLOGIAS E PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Agravado(s): REGINALDO RUI DE GODOY, Advogado: Dr. Ângela Cristina Caceres Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10906-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARLECI CAVALIERI GARCIA, Advogado: Dr. Silmar Cavaliere, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10929-52.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANI CINTRA RONDON, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10937-09.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GESIEL DOS REIS, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-90.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMOIEIRO, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10971-86.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): PRISCILA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10971-88.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROSÂNGELA LIDIA DUCRAUX PRADO, Advogada: Dra. Christiana Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10983-88.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de



ANTÔNIO MOREIRA PEDROSO, Advogada: Dra. Elaine Gonçalves Facinni Lemos Crevelaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-26.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): IZABELLA PEREIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11090-29.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSANA NERY DE PINHO, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Agravado(s): V PAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11110-17.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): AGNALDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-10.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): LUIZ IZAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11113-78.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EUNICE GOMES PIRES, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11120-67.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEIVAN DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11129-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11181-22.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JULIANA BOER, Advogado: Dr. Wesley Edson Rosseto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-69.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogada: Dra. Rafaela Ramalhete Ferraz, Agravado(s): JANE AZEDIAS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11285-02.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO AUGUSTO FRANCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11306-62.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MINERVINO SATURNINO MEIRA NETTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11308-65.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINA CELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sallaberry, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-82.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ROGÉRIO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11367-82.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VLADIMIR CABRAL DONHA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11404-76.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): CINTHYA AMARAL DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-79.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIELE LÚCIA PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11411-05.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ESPÍNDOLA MOTA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 64 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11434-08.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ROQUE DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Pelichiero Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11454-22.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ARTUR PACHECO DA FONSECA, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Agravado(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (a.2) negar-lhe provimento quanto ao tema "Multa por oposição de embargos manifestamente protelatórios". **Processo: AIRR - 11492-33.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): HAROLDO HENRIQUE VILELA PAIVA, Advogado: Dr. Wellington Cândido Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-62.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Saback Nogueira de Sá, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11518-79.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-53.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO MAZOLENI, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11563-18.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO BRAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11576-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA. - SPSP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MONALISA JORENTE WAIANDT, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sanches de Oliveira Zorzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11624-65.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VICTOR HUGO MARINHO SIGNORELLI, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 11678-19.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁLVARO BENEDITO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11714-65.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIDNEA TELLES BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogada: Dra. Regina Célia Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11718-53.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): WILKER CARLOS SOUSA, Advogada: Dra. Ana Laura dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11767-49.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Augusta



Padovani Tonim, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11914-45.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12013-84.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Agravado(s): FRANCINE ROCHA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12244-08.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA LÚCIA MASTRODI, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12284-14.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GEOVANE JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12380-29.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORA NOVAES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12618-69.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho,





Agravado(s): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12687-56.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Fábio Alves Pereira, Advogada: Dra. Ana Gabriela dos Santos Vaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12728-69.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MERIAN DO AMARAL DEFAVARI, Advogado: Dr. Jaime Ferrari Júnior, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12832-81.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): FERNANDO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12849-14.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): TALES CAIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12947-82.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20408-11.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELINA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20427-64.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARTA EVELINE BORGES, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20554-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNARDES, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20566-71.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PETERSON PRESTES CICHOWSKI, Advogada: Dra. Luci de Castro Oliveira, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20577-15.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Dra. Jaqueline Rosado Coutinho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20628-83.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Leny Fontenelle da Silveira, Agravado(s): ALICE ZULEICA PERES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20734-91.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLOS MARIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20768-75.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): KATIANE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr.



Joaquim Ricardo dos Santos Aperta, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20838-83.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGELO BRAGAGNOLO NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20877-80.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALZIRA DA CONCEIÇÃO A DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20930-49.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIPASUL - MATERIAIS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Ritzel Plettes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21154-93.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. José Rodrigues Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21190-68.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): ALDA VALERIA FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21241-25.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAQUELINE CAVALHEIRO OLGINI, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): SUPERMERCADO DO PAULINHO LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 21247-62.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): VERA LÚCIA FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21310-11.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EUGÊNIO VALTER JAQUES LANES, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21404-08.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS BARÃO MACHADO, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21499-35.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): GILMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21587-12.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21604-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): AMÉLIA ELISABETE PIMENTEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 21676-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NALIA MARIA MIGUEL MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21954-88.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MAURO MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24747-76.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WELLINGTON SALES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24820-83.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AMAURO TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Moraes, Agravado(s): ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Pires Zalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ABB Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25030-40.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): EDSON RENAN DA SILVA, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Ishi, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25286-95.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CGF COMPRA E VENDA, LOTEAMENTO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Natália Feitosa Beltrão, Advogado: Dr. Emilene Gomes, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25379-79.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS MIGUEL BEZERRA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80646-42.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE NETO, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80685-39.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): VALADARES CARVALHO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80694-98.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Agravado(s): VAL CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-78.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-88.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-43.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDICEA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130532-29.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): RENALY DE OLIVEIRA LINS ALVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210620-29.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210623-81.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KERGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000074-48.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ROSERNEIRE BORGES LINO, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000437-39.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): RENATO TAFNER CARMONA, Advogado: Dr. Fábria Regina dos Reis Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000631-39.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE JORDÃO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Suzano; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000802-48.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NADIR BUFFEL GOMES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000825-11.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): NANCI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Marchesim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000964-40.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUAREZ LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Agravado(s): AVIANCA COMPANHIA AÉREA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001154-76.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Dirciléia Aparecida Pacheco, Agravado(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Reinaldo Pegorari, Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Advogado: Dr. Leonard Preeg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001259-09.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): ROSANA DOUKAY STOCCO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001415-16.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): SELMA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001645-10.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAMELA FREIRE LEITE, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): POLIALIMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001686-12.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002027-03.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GARCIA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002418-74.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): RODRIGO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-82.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILVANO QUINTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-88.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cariati, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Manoel Otávio Pinheiro Filho, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Agravado(s): VENTI ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**





**AIRR - 44-89.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ADRIANA MENDES LINDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cristiana Fornaroli Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-35.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-74.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81-86.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BRASPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S. A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): SIDIGLEI PENTEADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-71.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANAÍNA APARECIDA ROMUALDO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 138-83.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-50.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARINA RIBEIRO SIRIBOLA COMINATTO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-20.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LEANDRO PRADO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-11.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 264-28.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-76.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS VICCARI BARBOSA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Agravado(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-80.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo José Martins Lima, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316-50.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINU LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Janderson Vazzoler, Agravado(s): HADISLAU CAMPORES COSTA, Advogada: Dra. Hevelyn Severino, Agravado(s): DEONISIO TELLES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Osni de Farias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-71.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VÂNIA MARIA PADILHA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-41.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSTTRAN, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDILSON RESPLANDE DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Agravado(s): BETERELI E SANTOS SERVIÇOS EM ALVENARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334-05.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): METALÚRGICA RODAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Dayliane Santana Ribeiro, Agravado(s): JOÃO MURILO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-62.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELBA MARIA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Kussler Knorr, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394-51.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MICHELE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): AFP AUTO POSTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-24.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIDNEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-96.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): CRISTIAN LEONARDO CARVALHO DE LEMOS, Advogado: Dr. Pollyana Bárbara Ferreira Caixeta, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-33.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): MILENA CRISTINA GOMES BARROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-20.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JONAS FAGUNDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento pela primeira Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, em sua nova redação, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 466-74.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANK BRUNO REIS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-74.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): QUITÉRIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARCELO LOPES DA SILVA - MÓVEIS - ME, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-12.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MARIVALDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Agravado(s): HORÁCIO LUIZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Brito Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-56.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENATO BONJARDIM VAZ, Advogado: Dr. Sânzio Silva Souza, Agravado(s): GRIFFE COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-33.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INGERSOLL - RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Agravado(s): MÁRCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-91.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): CESAR MARIA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-48.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): RODRIGO MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-15.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): NELI MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 563-41.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARMINDO FREIRE, Advogado: Dr. Fernando Freire Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-75.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): CLAIRTON MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-55.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DAS NEVES SARAIVA, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s): MKL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 580-70.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): JOSIAS MARQUES TORRES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): J. M. BARBOSA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-43.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): MIQUELE BARRETO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Regis Vinha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-96.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): CARLA FAZOLO, Advogado: Dr. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-93.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravante(s): PAULO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, ante possível violação do art. 7º, XXIX, da CF, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601-16.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, Agravado(s): CELSO JOSÉ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): R.J.R. TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-61.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GREGORIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): CATC SERVICOS COMBINADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. Janielma Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-73.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): IOLAN DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe André Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco de Arruda Guerra Neto, Agravado(s): EQUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOUROS LTDA., Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Rosimaria Freires Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-05.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): WILLY MARLON DUTRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-85.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogada: Dra. Dina Cláudia Taveira de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA. - ME, Agravado(s): EMPREITEIRA CIPLAN S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-16.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): APARECIDA DO CARMO FRANCISCO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): CRISTIANA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-88.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): UILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-62.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARMEN SILVIA MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Advogado: Dr. Ângela Tuccio Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-48.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): ROBÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-96.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Agravante(s): MARIANA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-33.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANDERLEIA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-93.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): IRIS DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-42.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): JANIO DOS SANTOS MOTA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-26.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RAMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-67.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA IZABEL DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TEW LTDA., Advogado: Dr. Everton De Nadai Sutil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-88.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELIEL MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-12.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLÁUDIO REIS TEODOZO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-43.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MICHEL PLATINI BILITARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.,





Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027-83.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-83.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Lee Covello Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-14.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): EDI ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1120-52.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO DARLINDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-77.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLORIA GERADORA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Catherine Trechaud, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI SOARES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-29.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SAMANTA LEAL ORIOLA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-19.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-40.2015.5.02.0019 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-21.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEBER FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-13.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elisa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1204-04.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ROSELY BEEKE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-74.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JUCÉLIA BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220-94.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO DE HELMAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-43.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-80.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245-71.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRINO DA LUZ ROLDÃO, Advogado: Dr. Alberto Inequi, Agravado(s): CYRELA MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): SLZ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-66.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): VANIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Dalla Lourenço Ruiz Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-81.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-38.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROZEVAL SILVA LEITE, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALTER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST, Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-97.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON SANTOS VALVERDE, Advogada: Dra. Priscila Santos Paraíso, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-37.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SUZANA DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1296-54.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-40.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Raony Miccione Torres, Agravado(s): AFONSO JORGE FERREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-14.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-91.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): LIDIANE MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-84.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ PRIORI JOVINO MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-29.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s): IVANA VAGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-54.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA ISABEL DO PRADO, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-15.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONE BIANCHINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-25.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1403-10.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PROCOPIO PINTO, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-38.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DBM CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1429-66.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-55.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COMESANA LAGO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Comesana Lago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-66.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MILENA MARCONE FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Milena Marcone Ferreira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-84.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-98.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROSANGELA GASPAR, Advogado: Dr. Eduardo Molina Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1507-85.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTA LOURENCINI, Advogada: Dra. Caroline Cristine de Sousa Braga Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-77.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Max Waldir Pereira Vianna, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-21.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-34.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante (s) e Agravado (s): JOSIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giane Aguiar Cardoso, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 1590-83.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PEDRO RUAS LISBOA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-65.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRE RAIMUNDO MACHADO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUZY, Advogado: Dr. Rafael Lima Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-85.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IGO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-39.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreição, Advogado: Dr. Elton Alonso Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-81.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACIEL FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Thereza Cristina Valença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-72.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): JOICE APARECIDA PREGUN PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749-23.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): IVANI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1763-13.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): ELIZEU DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jonaldo Oliveira Melo, Agravado(s): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Francisco Coutinho Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-55.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): ELTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-17.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADAILTO DANTAS DE BRITO, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Camardelli Agle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-65.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STRATA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): CAROLINA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Rocha Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**





**AIRR - 1816-77.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Ferreira da Silva, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833-03.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-76.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ORLANDO SILVINO CIPRIANO, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Dra. Marília da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859-32.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-33.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARMEM CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): EVANDRO LUIZ SOARES SCAGLIONE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-42.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZEBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-19.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1966-78.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1980-71.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANUSIO RIBEIRO DE NOVAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): PITNEY BOWES BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-56.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO ALHO COSTA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2003-78.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO DENSER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 2037-18.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIANA CASSANDRA MORAES, Advogado: Dr. Roberto Mafra Vicentini, Advogado: Dr. Vitor Vicentini, Agravado(s): P.A. PUBLICIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-49.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADRIANO BONFIM LEITE, Advogada: Dra. Débora Carvalho Modesto Pereira, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2175-09.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CELINES ALEJANDRA MUNOZ ARAYA, Advogado: Dr. Alexandre Lins Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-47.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TAYOMARA ALVES VERAS FILGUEIRA, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2257-30.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RINALDO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-76.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBSON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELOA FLORENCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2349-65.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RICARDO NETO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-69.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653-71.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL ANTÔNIO AIRES, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3028-67.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL FERREIRA WARMELING, Advogada: Dra. Cláudia Paulino da Conceição, Agravado(s): TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-54.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINALDO CÂMARA MENDES, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-08.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCI DA CONSOLAÇÃO JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10030-60.2015.5.15.0088 da 15a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): PAOLA ZACCARO DA SILVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10057-46.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA CIRÍACO, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10059-87.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KARLA APARECIDA MARCELINO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): MOTA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ DOS SANTOS NETO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10067-51.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HELDER DE AGUIAR E OUTRA, Advogado: Dr. Marlon José Leite, Agravado(s): SILVINEIA AGUIAR TADIM, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-55.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE ALVES, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-66.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AILTON DA PAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-89.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): LAUDENIR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Algeo Molina,



Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA, Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10145-19.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-67.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): LUCIANA DE CARVALHO MORSANI, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-44.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDINEI PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Agravado(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Rabelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-47.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIANO DA SILVA ROSALEZ, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): S. G. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Agravado(s): P & CX BRASIL ENGENHARIA, Agravado(s): ABICAN TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): PABLO PATRICK DE AMORIM RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-42.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Carolina Moraes, Advogado: Dr. André Augusto Paixão Silva, Advogado: Dr. Tiago Lara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-87.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA TEMPONI, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-05.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10299-64.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira, Agravado(s): TAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10317-63.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-22.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10366-90.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): KISSILLA CORREA ZARRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10406-05.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EURIDES COMAR, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-80.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): RODRIGO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-50.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THAIS OLIVEIRA HANG, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-66.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE



RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): REGINALDO ADONIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Mello do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-05.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): KEILA MARA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10430-66.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANA APARECIDA CANOVA BOZZETI, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-83.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): SIDNEY JORGE FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Fornazier Brandão, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10459-51.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): MATEUS FRANZ SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-81.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Agravado(s): JANAINA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10528-43.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-54.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandra dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Isaias Soares Meira, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERREIRA LISBOA DE LIMA, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-53.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FRAGOSO, Advogada: Dra. Isabella Leonora Moura e Silva Daltro, Agravado(s): DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cadete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10541-06.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Joao Paulo Machado Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Filipe Rabelo de Melo, Agravado(s): SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-67.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Douglas Caldas Carvalho, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): REINALDO CASCAES DO CARMO, Advogado: Dr. Patricia Ayres de Melo, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10587-32.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JUCIRENE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-23.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA NERI PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Thaís Santiago Azevedo, Advogado: Dr. Clóvis Augusto Della Testa, Advogada: Dra. Isabel Regina Figueiredo Spina Alves, Agravado(s): CETE TELEFONIA DIGITAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10652-67.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Procuradora: Dra. Geisla Fábria Pinto, Agravado(s): ILDO MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Agravado(s): JONATAS R. FONSECA, Agravado(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-65.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Advogado: Dr. Thaisa Comar, Agravado(s): ANTÔNIO LEMES DA FONSECA, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-88.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): WELTON ESTEVAM GOMES, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-61.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO SERAFIM, Advogado: Dr. Elton Guilherme da Silva, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10669-74.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SOLANGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10736-93.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAC SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): JÉSSICA THIARA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-54.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIA SALLES, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10760-55.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): IPANEMA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luiz Vieira, Advogada: Dra. Fabiane Miranda Cardoso Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10831-06.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON LOBO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10836-15.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10848-54.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-93.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO HERRERA ESTEBAN FILHO, Advogada: Dra. Éder Lima Fresneda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-39.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILMAR DE PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10893-46.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10893-68.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO CITA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-89.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUZANA HOFMAN RETZER, Advogado: Dr. Licle Corrêa da Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10924-33.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Agravado(s): CLEDER DALLA RIZZARDA, Advogado: Dr. Luís



Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10939-48.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOUBERTH MATHEUS SIMÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Resende Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10945-26.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO JORGE, Advogado: Dr. Gustavo Stefanuto, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10949-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): JAQUELINE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10952-50.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-73.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10980-04.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉ ALISON FELIX MACHADO, Advogado: Dr. Gislaíne Santos Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-51.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): GILSON MIRANDA BARBOSA, Advogada: Dra. Maristela Rodrigues Leite, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11029-87.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): CELSO RESENDE CASTILHO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11037-67.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAURIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Patarro Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-24.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-33.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): DELYS NETO CONTAIFFER, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11090-37.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALLAN DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Mário Celso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-54.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUBENS BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11168-03.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pelúcio, Advogado: Dr. Alvaro Pelúcio Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11175-**



**56.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIEGO CORDEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Lemos da Silva, Agravado(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): AMSTED-MAXION EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11175-18.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITURAMA/MG, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Amaral, Agravado(s): EDIVON DOS REIS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11255-70.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): JOSEFA ACIOLI DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11260-65.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELI RENATO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11296-46.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAZAR O AMIGÃO DE NOVA IGUAÇU LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): ANA CRISTINA MATIAS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11310-27.2015.5.18.0171 da 18a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): DELCIDES CAMPOS CAMARA, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11314-85.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Agravado(s): USINAR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E USINAGEM LTDA., Advogada: Dra. Elisângela de Caldas Sangenito, Agravado(s): ICATU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 11327-04.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): EDVALDO SAMPAIO DIAS, Advogado: Dr. Saulo Daniel de Oliveira Reis, Agravado(s): MARCONI DE PAULA PECHIR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11337-26.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): AGNALDO PIAGENTINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-27.2015.5.15.0033**

**da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): GRAZIELA GALLO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11346-33.2015.5.15.0113**

**da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): PAULA ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Guilherme Pires Bigai, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11394-**

**04.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): PAULO CÉSAR MONTANHERE, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11409-15.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NATÉRCIA NERY DE SANTANNA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11450-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ JORGE DA SILVA HORÁCIO, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 11475-43.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Leão, Advogada: Dra. Yara Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-02.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ VICTOR GONÇALO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11501-88.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): TIAGO BRITO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11507-08.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA GINO FERRACIOLLI, Advogado:





Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11556-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11577-45.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO ZEFERINO LTDA., Advogado: Dr. Kelson José Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11590-61.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): DAYANA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Cabral de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11596-84.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÂNGELA MARIA CORRÊA CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, Agravado(s): TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11625-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JULIO NUNES COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11626-79.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON MONTE CLARO BITTENCOURT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11810-90.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANDRO FERREIRA MARTIMIANO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12022-06.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CRISTIAN KELY DE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12030-77.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO LEONOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12241-08.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MIRIAM SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pinto, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE FRANCA e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; e (a.2.) dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12278-66.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JÚNIOR CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12385-39.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR SOARES, Advogado: Dr. Rafael de Sá Bastos, Agravado(s): TRANSMAFEL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Reinaldo Miguez Rodrigues, Agravado(s): PONTELAND DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12433-49.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA. , Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENCIO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12562-66.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALUSTIANO PROCOPIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12595-11.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): GRACIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12685-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): HELENO PAULA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12825-72.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CROCE GARCIA, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-24.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDINEI VARGAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20086-59.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Advogado: Dr. Ivo Artigas Costa, Agravado(s): VLADIMIR NOGUES BICCA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20097-59.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): VALDEMAR ADELAR ANDREOLA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 20099-22.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JESUS SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlia Lemos Pamplona, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20289-51.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ PAULO PEREIRA ACOSTA, Advogado: Dr. Leandra Soares Teixeira, Agravado(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Advogada: Dra. Jeanette Maria Aguiar Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Advogado: Dr. Paulo da Rosa Giudice Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20346-39.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MAGUILAINE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Braz Castillo, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20364-98.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): ANA OLIMPIA DIEHL MULLER, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20378-41.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): PAULA CRISTINA CÂNDIDO DOS ANJOS CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20409-15.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ELIANA BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20432-**



**40.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GILBERTO MAIER DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20636-75.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EPAVI - SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): PAULO RICARDO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20965-26.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS CASTRO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24076-49.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONALDO FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24098-69.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): JULIANO SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24276-55.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): SILVIO MARQUES CANDIO, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24691-96.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Damião Rosa de Lima Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO KAMINSKI ALEM, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24953-18.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**25039-94.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): ABAIOMI CRISTINI FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25272-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leide Márcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000020-89.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000038-20.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CYNTHIA HELENA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): AQUARELA ARTE E RECREAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000102-84.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COFIBAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Medeiros Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000255-57.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VEDOR, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): POLIALIMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000334-09.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO MATOS, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Lemos da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000383-58.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA, Advogado: Dr. Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JEFFERSON ROSA, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000505-81.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): RUBIA MARA DUARTE VATRIN ARAÚJO, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000622-42.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDISON DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Vieira dos Santos, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000871-31.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAKE & RAI TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CALIANE DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001041-28.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogada: Dra. Juliana Neves Crisostomo, Agravado(s): WELTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafaela Feitosa Assunção Montandon, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001275-37.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andressa Maria Risso Benfatti, Advogado: Dr. Camila Matsujura Evora, Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): MAURO FERNANDES AZEITUNO, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001374-61.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABIO DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001413-36.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDREANI LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barros Júnior, Agravado(s): TIAGO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001530-87.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): RACING PARTNER SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001684-58.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CAMILA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001688-57.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maite Albiach Alonso, Advogado: Dr. Fabio Frederico Teixeira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002190-46.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO XAVIER DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002256-23.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO GITIRANA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-88.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAMUEL FANTATO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): LUCIANE DE ARRUDA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): G. C. DA SILVA VEÍCULOS, Advogado: Dr. Valdir Tejada Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-95.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):





MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSILENE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-50.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de ARTE - CLEANER CLINICAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): SAMUEL COSMO SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-18.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ELISANE VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-15.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-04.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BIANCA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ISRAEL GUIMARÃES VAREDA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SANTOS TEIXEIRA, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA AGUIAR, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109-94.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MIDIAN BARBOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Washuington Luís da Conceição Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Lopes Muniz, Advogada: Dra. Caroline Wigg Carvalho, Agravado(s): MEIRE DE LIMA LEPECO, Advogada: Dra. Rosana Malatesta Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-32.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184-62.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NATHÁLIA MONTEIRO CAMPOLIM, Advogado: Dr. Pedro Igor Papalino Lopes, Agravado(s): ANDRESSA VENTURINI CARDOSO, Advogada: Dra. Edirlanne Rocha Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-10.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROZANGELA MARTINS BRITO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-97.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-71.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUSTAVO VINÍCIUS DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): GURGEL EVENTOS, Advogado: Dr. Tayann Felipe Sousa Carvalho, Agravado(s): R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Rodovalho Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-30.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MONICA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Tony Félix Tomé, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247-18.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES LUGON, Advogado: Dr. Diego Nicoli Vazzoler, Advogado: Dr. Kaio Fernandes Arpini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-**



**14.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Agravado(s): CLARICE TIEPPO MARTINS, Advogada: Dra. Melissa Esteves Brisola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 274-56.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-95.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA JANETE LOPES PEDROSA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): LOURDES HILDA BEDUN E OUTRO, Advogada: Dra. Etiellen Priscila Queiroz Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-31.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): JACQUELINE GIRALDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-92.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Ceí, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE SOUSA SERRA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-03.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDECY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leno Almeida Gonçalves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-38.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARLENE GALLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodolfo de Souza, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maico Vivan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-13.2016.5.14.0416 da**



**14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Cataryny de Castro Avelino, Agravado(s): ANTÔNIO CORREA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-89.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): P.R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pereira Campos, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-25.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Marco Gustavo de Lima Vinagre, Advogada: Dra. Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-45.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ROSIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Miguel Fernandes Lemos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 433-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-48.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Iran Carlos Roberto Schlosser, Advogada: Dra. Francielle Pinheiro, Agravado(s): GRACIELE NARLOCH, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Agravado(s): SIJUNY CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA LÚCIA TELES DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-82.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELSO BORTOLOTI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-55.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALDO TADEU SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-97.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA LUIZA ALVES CAMELO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Bezerra Tine, Agravado(s): PLANETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-36.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 631-78.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): MARIA CÉLIA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-36.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTECARLOS MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): TROPFRUIT NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-67.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): PEDRO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-08.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LOURDEIS MARIA DE SÁ TELES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Advogado: Dr. Jessé Matos Leão, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 654-63.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marina Rosado Dias, Agravado(s): SIDINEY ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-13.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): LUANA KELLY BEZERRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-11.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SEVERINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-67.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogado: Dr. Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-08.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ELISSANDRA XAVIER BARROS, Advogada: Dra. Mariane Gomes Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José Ferreira Neves, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-21.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): KATILENE JESUS DE LANDES, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-63.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Dr. Nelson A. Mello Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780-22.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GLEIDSON KLINSMANN DA CUNHA AQUINO, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861-66.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZANILDO RODRIGUES GUSMÃO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-85.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA ESTRÃO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 888-58.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jhulyana Thabylla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-05.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OUROVEL CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 906-71.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alinne Sayonara Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-79.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADONES MADRUGA FILHO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-33.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSMAR FLAUZINO, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): FASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-32.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÂNGELA MARLI DOEGE, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): MAJOMAR CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Bremer Júnior, Advogado: Dr. Osnir Simeoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-74.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): MARIA SOLANGE FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-83.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): VILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-26.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): SEBASTIÃO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-17.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MIQUEIAS DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-56.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MARINETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1280-76.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JOELSON RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávia Muniz Vasco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-72.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1382-69.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MIGUEL CRECÊNCIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-06.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MANUEL DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398-40.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIOLENO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): SILVARUTE ANTUNES BARRETO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-30.2016.5.11.0014 da**



**11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RONALDO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2148-52.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FELICIANO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2206-49.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DE DEUS SOUSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-03.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CHRISTIANO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2442-95.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): POLIANNE NABARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10017-14.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLÔNIA Z-40 DOS PESCADORES ARTESANAIS & AQUICULTORES DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Danillo Ramos Lemos, Agravado(s): COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS Z-05 DE TRÊS MARIAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Decisão:



à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-30.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOUREIRO, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-97.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE SÍLVIO LEMO, Advogado: Dr. Vicente Sérgio Lemo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-59.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RONIVON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-73.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-92.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): RODRIGO RAMALHO, Advogado: Dr. Juliano Flávio Pavão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10165-83.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SEBASTIÃO LÉCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10191-80.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO RIO DOCE LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10191-35.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JÉSSICA NAYARA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Filipe César Nogueira Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10198-**



**20.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALDEMIR DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Vanessa Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-82.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): IZILDA NATALINA TEODORO, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Agravado(s): LUIZ OTAVIO RANGEL, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): ALBINO ANGELO PENARIOL E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Faria Pfaißer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-64.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Laila Ferracini Daleck, Agravado(s): VALDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-81.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANGÉLICA AFONSO LOPES, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10250-72.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAN CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Agravado(s): ALENTINO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Valeria Ferreira do Val Domingues Pessoa, Advogada: Dra. Debora Cristina Lage de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10274-60.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JOAO ALFREDO PEZZOTI FREDIANI, Advogado: Dr. Wander Luciano Patete, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10299-43.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO KENNEDY CALDEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): SINDICON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSEIO LTDA., Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo Castro e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-46.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Procurador: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): VIVIANE TOM MAZOCCO, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA,



MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10419-46.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): THAMARA LUIZY GOMES SILVA, Advogado: Dr. Philippe Tadeu de Moraes Pinheiro Graças, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogado: Dr. Faustino Matos Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-67.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MÁRCIA MARCELINA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-07.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO MORILLO, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Macacari, Advogada: Dra. Regina Helena Rodrigues Macacari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10492-77.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-60.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Bernardi Alves Bezerra, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-49.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONIA MARLI RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10529-63.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LETÍCIA CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. José Eduardo Moraes da Silva, Advogado: Dr. Ilária Maria Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10552-61.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GRACIELLE MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10580-07.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): MIRELI GOMES ESTEVAM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10588-47.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA NOVELINI, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-48.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): WILLIAM MIGUEL BELUSSO, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10684-26.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ADÃO BINI RAMOS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10689-23.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ALINE ALVES MEDEIROS, Advogada: Dra. Larissa Carneiro de Brito, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10752-34.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADEMIR DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-10.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POLIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10833-90.2016.5.03.0072 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Agravado(s): WENDEL RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Neto Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-28.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA SARSO PINHEL, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10861-08.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): MARIZA DA CONCEIÇÃO DIAS NOLASCO, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-74.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAUTO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Julisa Junio Lopes dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10897-75.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-92.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS ELETROSTÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. Lopes, Advogado: Dr. Felipe Couto da Silva Lopes, Agravado(s): PAULO GONÇALVES COELHO, Advogada: Dra. Juliana da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10954-98.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): POLIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-43.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): KENIEL LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11043-36.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRENDA LUISA KIRSTIE LOPES COSTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11051-78.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-96.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍBELE LEMBI ACIOLI MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11190-34.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CAMILO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11269-23.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FABIANA MAGESKI FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11350-06.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): MARINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11692-02.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): ROMERO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elismar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. André Santos Palvas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11727-34.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogada: Dra. Neide





Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): DENISE CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11809-52.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): IZABEL ALGARTE TAVARES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11961-66.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLAISON DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20282-18.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): LISIANE MEIRELES DE MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Sabas Gasperin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24153-68.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS APARECIDO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24160-60.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24183-21.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24314-78.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24507-93.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Orlando Ducci Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BIOSERV S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24556-97.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Advogado: Dr. Luís Henrique



Mariano Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24599-04.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Mauricio Mazzi, Agravado(s): CARLIANA LINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100030-76.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100077-07.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SANDRA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogada: Dra. Érika de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100235-25.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SANDRO SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzana Pires Diniz das Neves, Agravado(s): EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100305-17.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): LEANDERSON ALAN DA SILVA CANEPPA, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcelos Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100380-93.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100988-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASLEANDRO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1000079-46.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FELIPE DOS ANJOS DIAS, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000118-45.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AIR - SEL AR CONDICIONADO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Bedin Relvas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): JORGE FLORÊNCIO DE LIRA, Advogado: Dr. Katia Araújo de Almeida, Advogada: Dra. Ruth Elizabet Coitino Bonilla da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000133-12.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): REGIANA CUSTÓDIO MONTE CASTRO, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000286-51.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DIEGO ANANIAS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000428-05.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): FRANCISCA ABRANTES LOPES, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000886-33.2016.5.02.0521**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Agravado(s): S.I MELOS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): EKO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Vilar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000891-26.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NELSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001289-20.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): SOUZA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Valeria Siqueira Bortoletti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-33.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO VANZUITA FILHO, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Agravado(s): OPEN TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Letícia Simões de Miranda, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-95.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): EMMANUELE SANTOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Luciana de Barros Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-56.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MILTON PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Amanda Maía Demétrio, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-72.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): EDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Homero Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Mário Gará, Agravado(s): DIERLEN CARRILHO DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140100-19.1990.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FUZARO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Rosati, Recorrido(s): AYRTON GIRALDI FREDERICE, Advogado: Dr. Ozeni Maria Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2413900-**



**30.1998.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 39000-39.1999.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ICASSATI, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-54.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Procurador: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): MARA ELIANE PEREIRA LAMBRECHT, Advogada: Dra. Ivone Maria Moschem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 3.781/3.784, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fundamente sua decisão no tocante ao indeferimento da liberação do pagamento de valores relativos ao desvio de função, analisando as alegações do Recorrente trazidas à baila no Agravo de Petição, em especial a coisa julgada formada na ação revisional. Fica sobrestada a análise do restante do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37500-73.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): EUCLIDES PASQUALI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Hugo Sousa da Fonseca. **Processo: RR - 84300-58.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CÉLIO JOÃO ASSMANN, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrido, Dr. Hugo Sousa da Fonseca. **Processo: RR - 73000-67.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 86200-23.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Recorrido(s): ADEMIR BAIK, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe para afastar a constrição judicial que incidiu sobre o imóvel de propriedade dos executados, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. **Processo: RR - 81400-36.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que diz respeito aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas in itinere", "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", "Horas extras. Chamadas de emergência", "Diferenças de horas extras e adicional noturno pelo cômputo da hora noturna reduzida", "Integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras laboradas no período noturno", "Vantagem pessoal. Integração no repouso semanal remunerado", "Vantagem pessoal. Integração na base de cálculo do adicional noturno", "Horas extras. Alteração da jornada. Mudança do regime de turno ininterrupto de revezamento para turno fixo", "Adicional noturno. Prosseguimento do trabalho após as 5h da manhã", "Diferenças de FGTS. Ônus da prova" e "Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Responsabilidade pelo pagamento"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não conhecimento de embargos de declaração. Incorporação de empresas. Irregularidade de representação processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 381/382, apenas na parte em que a Corte Regional conheceu dos embargos de declaração opostos pela Reclamada USIMINAS e deu-lhes provimento e, em consequência da anulação do acórdão regional de fls. 381/382, na



parte em que se conheceu dos embargos de declaração opostos pela Reclamada USIMINAS e deu-lhes provimento, para "excluir da condenação o pagamento de indenização de 40% sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea", julgar prejudicada análise do tema "Multas de 40% sobre o FGTS"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deslocamento interno. Tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas de deslocamento interno, acrescido do adicional legal de 50% ou convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% (petição inicial - fls. 30), decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser verificada na fase de liquidação do julgado (ressalvado o entendimento pessoal do Relator nesse aspecto), observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos em "DSRs e feriados, aviso -prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS" (sentença - fl. 269); (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva", por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo excedente da jornada normal de trabalho, observando-se o entendimento contido na Súmula nº 366 do TST, acrescido do adicional legal de 50% ou convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% (petição inicial - fls. 30); e (f) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias pagas em dinheiro. Incidência de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas, a ser apurado em liquidação de sentença, com os acréscimos legais. Custas processuais adicionais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 151100-83.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA SILVA DALPIM E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JABORANDI, Advogado: Dr. Chade Rezek Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86600-11.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE VASSOLER, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Inépcia da petição inicial. Pedido de pagamento de indenização sem indicação de valor certo"; "Carência de ação. Impossibilidade jurídica do pedido" e "Nulidade Processual por Indeferimento da denúncia da Lide"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Doença



profissional. Danos materiais e morais. Pretensão de indenização", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Reclamante de reparação por danos morais, estético e materiais referentes à perda da capacidade auditiva (pedidos d, f, g e l da petição inicial) e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC quanto a tal pretensão; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Não conhecimento parcial do recurso ordinário. Repetição das alegações apresentadas na contestação", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73 (vigente à época da prolação do acórdão regional), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas "II. B) Matéria de fundo"; "II.C) Quanto ao PASA" e "II.G) Reembolso de despesas médicas e odontológicas" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso quanto a estas matérias, como entender de direito; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (e) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e (f) julgar prejudicado o exame dos temas recursais "Das nulidades derivadas da perícia incompleta", "Do descabimento dos danos morais - A origem da disacusia não é ocupacional", "Quanto à suposta doença ocupacional: inexistência denexo causal e de culpa da reclamada", "Porque não existe doença ocupacional", "Quanto aos esclarecimentos de fls. do sr. Perito engenheiro", "Quanto à condição médica do reclamante", "Quanto ao deferimento de dano moral e dano estético como verbas distintas" e "Quanto ao valor da indenização por danos morais". **Processo: RR - 14700-91.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GRACIANO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 37800-18.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras excedentes a 10ª diária", "horas extras - período que antecede a jornada de trabalho", "adicional de insalubridade devido ao ruído e adicional de periculosidade", "repouso semanal remunerado e feriados", "aplicação da multa do art. 467 da CLT", "aplicação da multa do art. 477 a CLT", "tickets-refeição e alimentação - integração aos salários", "honorários advocatícios" e "indenização do Imposto de Renda"; e (b) conhecer do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à OJ nº 304 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula nº 406 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42200-61.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regis Diego Garcia, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): GILBERTO FRANÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 44500-37.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): ANA CAREN WEBSTER FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, no que diz respeito aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "ANOTAÇÃO NA CTPS E PARCELAS DECORRENTES", "RESCISÃO INDIRETA", "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ADICIONAL NOTURNO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ. ALTERNÂNCIA ENTRE A JORNADA NOTURNA E A DIURNA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" E "HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48900-79.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOLFO REIS ROSA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101700-67.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAULO ROBERO SENNA BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Scherman Rocha, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "3. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DE EMENDA. HORAS EXTRAS NO REGIME DE 6 X 6. INTERVALO INTRAJORNADA NO PERÍODO DE TRABALHO OFFSHORE", "4. HORAS EXTRAS. PERÍODO NA ESCALA 12 X 12. TRABALHO EMBARCADO. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA", "5. AJUDA MORADIA. ISONOMIA", "6. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "7. DESPEDIDA



INDIRETA"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "2. HORAS EXTRAS. PERÍODO DE 12/06/2004 A 31/09/2005. JORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. RECUSA INJUSTIFICADA", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de origem na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "horas extras que ultrapassarem a oitava diária e quadragésima quarta semanal no período de 12.6.2004 (imprescrito) até 31.9.2005, fixando-se a jornada de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 18h45min, em média, com duas horas de intervalo intrajornada, devendo integrar o salário do reclamante para efeito de repercussões em repouso semanal remunerado, saldo de salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários integrais e proporcional e depósitos do FGTS. O "quantum" será apurado em liquidação de sentença. Observar-se-ão os dias efetivamente trabalhados; a evolução salarial do autor; o adicional convencional de 100% (cem por cento); o divisor 220 (duzentos e vinte); e o entendimento cristalizado na Súmula n. 264 do C. TST para efeito da composição da base de cálculo" (sentença à fl. 367). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 122-03.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA, Advogado: Dr. José Francisco Galindo Medina, Advogado: Dr. Luciana Shintate Galindo, Recorrido(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 306-55.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): VERA REGINA MACHADO ERBICE, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extras prestadas. **Processo: RR - 578-82.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio José Santana Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-16.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): DAYVIDSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO



PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1135-35.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MOTTA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1259-82.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. ELASTECIMENTO. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedentes as horas extraordinárias decorrentes dos minutos residuais destinados à troca de uniforme. **Processo: RR - 1386-17.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUIZ LOESCH JÚNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "compensação das horas extras com a gratificação de função", "promoção por merecimento", "honorários advocatícios", "correção monetária" e "recolhimento fiscal"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - diferenças salariais decorrentes da forma de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), ante a implantação do PCC/1998 (CEF), (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o exame da matéria de fundo (direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092 -, ante a implantação do PCC/1998 da CEF e reflexos devidos) e (c) julgar prejudicado o exame do tópico "Da inclusão do cargo comissionado nas VP-GIP"s", apresentado no recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1789-97.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ARNO HENRIQUE HARTKE, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Representante comercial. Contrato firmado antes da inclusão do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 4.886/1965. Aplicabilidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Prescrição. Representante comercial. Diferenças salariais decorrentes da alteração da alíquota das comissões. Prescrição parcial. Parcela prevista em lei", por violação do art. 44, parágrafo único, da Lei nº 4.886/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças de comissões decorrentes da alteração da alíquota da referida verba e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para examinar a pretensão ao recebimento de diferenças de comissões relativamente ao período limitado ao cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista, como entender de direito; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Representante comercial. Diferenças salariais decorrentes de alteração da alíquota das comissões". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo César Piva. **Processo: RR - 1903-76.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, Procurador: Dr. Eliel Cecon, Recorrido(s): ROSALINO AQUINO, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Recorrido(s): G & FERRARI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Bossonaro Rampin Paiva, Recorrido(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Recorrido(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHA, Advogado: Dr. Helder de Souza, Decisão: (por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 166900-46.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao PFG/2010, indeferir a migração automática ao novo PFG, implantado em julho de 2010, ficando ressalvado o direito de ação quanto a direitos resultantes dos planos anteriores. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Laís Lima M. Carrano. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do



Recorrido, Dra. Laís Lima M. Carrano. **Processo: RR - 266-78.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): CLAIR STRADIOTI, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Dr. Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR", "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por afronta aos artigos 944 do CC e 538, parágrafo único, do CPC e por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; c) e quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 274-70.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): MILTON GARCIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto ao tema "Horas extras. Intervalo entre jornadas", (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva", "Horas extras. Intervalo entre jornadas"; (b) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças de adicional noturno. Trabalhador portuário avulso. Redução por norma coletiva do horário noturno disciplinado na Lei nº 4.860/65", por violação do art. 19, caput, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.860/65 ao Reclamante, trabalhador portuário avulso, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional noturno e repercussão nas parcelas estipuladas em sentença ("reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS", fl. 577); (c) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Edinalva Teixeira. **Processo: RR - 502-80.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLV TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Serafim da Silva Oliveira, Recorrido(s): JUAREZ ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513-06.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): THAÍS VIEIRA DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrente(s): BANCO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", "horas extras" e "gratificação de função - compensação - horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "aplicação da multa do art. 475-J do CPC/1973 no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foi abordado o tema "divisor - bancária". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 553-44.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): VILMAR AZAMBUJA TAMBORENO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 658-79.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MULLTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 956-16.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): REGI SELENA PAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "responsabilidade solidária", "adesão às regras do saldamento - efeito", "diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão do CTVA nas contribuições para a FUNCEF - cálculo do benefício do REPLAN saldado", "diferenças de 10% da reserva matemática" e "responsabilidade pela recomposição da reserva matemática"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "diferenças de



complementação de aposentadoria - inclusão do CTVA nas contribuições para a FUNCEF - cálculo do benefício do REPLAN saldado", "saldamento de plano de complementação de aposentadoria - efeito" e "responsabilidade solidária". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 1051-11.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MITICO MARINA ARIMURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - recálculo do valor saldado - integralização da reserva matemática em razão da parcela recebida pela reclamante a título de CTVA", "integração de parcelas no salário de participação para o cálculo da complementação de aposentadoria", "complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA", "horas extras", "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação", "abono salarial e abono pecuniário", "integração do auxílio cesta-alimentação ao salário" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - interesse de agir - integração do CTVA no salário de participação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação", por má-aplicação da primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão relacionada ao auxílio-refeição e ao auxílio cesta-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: RR - 1409-24.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tércio Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1528-66.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): RICARDO MOISÉS SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr.



Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção. **Processo: RR - 1543-49.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): GERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL. REPASSE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA." e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração ao salário do autor, do percentual deferido a título de repasse inflacionário, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais respectivas. **Processo: RR - 1942-20.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): FERNANDO FARIAS DE SENA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2547-77.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÉRISTON MANOEL CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", "Adicional de transferência. Natureza jurídica", "Descontos salariais. Gastos no país da execução do contrato", "Descontos salariais. Contribuições sindicais. Imposto sobre rendimentos de trabalho", "Horas extras. Horas in itinere", "Feriados brasileiros. Execução do contrato de trabalho no exterior", "Descontos previdenciários" e "Multa prevista no art. 467 da CLT. Verbas incontroversas. Multa devida"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 128-28.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 141-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - APLB - SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de São Francisco do Conde) no que diz respeito aos seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Inépcia da petição inicial", "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Expurgos inflacionários do FGTS. Prescrição", "Juros de mora", "Diferenças de FGTS", "Astreintes" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90. Natureza administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 241-34.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): MIRIAM CELESTE VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 321-26.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RODRIGO DANIEL, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais (ofensa à honra)", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado (R\$ 20.000,00)", "Equiparação salarial", "Juros de mora. Base de cálculo do Imposto de Renda" e "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) ao processo do trabalho. Momento processual apropriado para a discussão da referida matéria". **Processo: RR - 812-20.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAIANA REGINA KELLERMANN, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Recorrido(s): LACERDA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1121-91.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OSVALDO SÉRGIO MACHADO - ME, Advogado: Dr. Sileno Fogaça, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Deserção do Recurso ordinário.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Comprovação do depósito recursal. Guia SEFIP", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção pronunciada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1188-98.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA RODRIGUES ARMOS, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE QUE TRATA O ART. 384 DA CLT"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1339-14.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FLÁVIA MAIA MACHADO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por afronta aos artigos 769 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1464-83.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente aos temas "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Irregularidade no pagamento de verbas salariais" e "Prêmio pelo desempenho. Reflexos em horas extras. Natureza jurídica"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Recepção de voz humana", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 575); registre-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1508-26.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUDES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Toledo Rodriguez, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "Tempo à disposição. Horas extraordinárias. Minutos residuais. Norma coletiva. Supressão", por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 449, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao tema. **Processo: RR - 1574-33.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CASA PÚBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS - CPAD, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAIANA CANDIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiani Alves da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 1598-25.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LAUDEVINO LOPES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLOR DA SUÍSSA, Advogado: Dr. Geison de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1932-17.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): CÉSAR MULLER, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogada: Dra. Ana Paula Sousa Francisco Rolim, Advogado: Dr. Itaguaci José Meireles Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1981-85.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): JAIME BUENO AMORIM, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Progressões por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. **Processo: RR - 1986-43.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): THAIS KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Henrique de Souza, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Liquidação Extrajudicial", "Vínculo Empregatício" e "Multa Diária. Retificação da CTPS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras (atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2048-19.2012.5.03.0028 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Dr. Arlei Aladim dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado (Município de Igarapé). **Processo: RR - 2220-78.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Thiago D'Abiner Fernandes, Recorrido(s): ANA KAROLINE SAVARIS POLZL, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Bancário. Horas Extras. Divisor" e "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT". **Processo: RR - 3213-14.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): DALILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 30800-48.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO NOBERTO DE SOUSA AQUINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Sumula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2-37.2013.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Veiga Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal. Multa Administrativa. Descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento do débito fiscal. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (a2) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas processuais a cargo da Agravada Executada. **Processo: RR - 36-53.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 54-56.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ARIMAZÉLIA MARIA MOREIRA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Caixa Econômica Federal - CEF - adesão à estrutura salarial unificada de 2008 (ESU/2008) - efeito - promoções por merecimento previstas no plano de cargos e salários - PCS/1998" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 76-45.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GUSTAVO GONTIJO DE AVELAR, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados o divisor 180. **Processo: RR - 95-74.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): MARCO EUGÊNIO DE BORBA ROSA, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - horas extras - cargo de confiança"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - horas extras - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, a, do TST (com a nova redação conferida pela Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30/06/2017, republicada no DEJT divulgado em 12, 13 e 14/07/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 196-80.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): ARIVAL SILVÉRIO CALDAS, Advogado: Dr. Euclides Zampeze, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 311-97.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JESSICA BEATRIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. CONSTRUÇÃO VERTICAL". Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 311-86.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, em que se abordou o tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora a cada dia laborado em jornada superior a seis horas, acrescidas do adicional de 100% e reflexos, no período de 13/04/2008 a 11/01/2012. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 317-30.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIAN BARBOSA PACHECO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 189 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o adicional de insalubridade por contato com poeira de cimento; b) quando ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 428-72.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÍLVIA JAQUELINE ORLANDI BORGES - ME, Advogada: Dra. Katia Florentino, Recorrido(s): NILSO MAIA, Advogado: Dr. Jorge Alberto da Silva Tavares, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 457-57.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAULO EVERTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que se abordou o tema "intervalo previsto no art. 253 da CLT". **Processo: RR - 643-37.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JORGE SEZENANDI, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 646-67.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): LOGANS ANTÔNIO SCHALLEMBERGER, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 651-93.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): EVELI MACHADO PALMA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 687-28.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SULPRINT - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): MARCELO VANDERLEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 731-14.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RONALDO MORAES DA LUZ, Advogado: Dr. Eliane Botene da Silva, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 735-95.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FABIANO NUNES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): OESTE INOX - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego Luiz Pasqualli, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "Jornada de Trabalho", "Horas Extras" e "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado". **Processo: RR - 766-14.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): JAIR PEIXOTO, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 821-08.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERRACINI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 898-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CÍNTIA ANDRÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Maristel Castro Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 910-37.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): ELI SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 920-75.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Recorrido(s): JEFFERSON ROGÉRIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1004-77.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALTAIR DE SOUZA ORTIZ, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1005-50.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BINTER, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1037-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A.), Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): THIAGO COSTA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RAPHAEL, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1040-38.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): MIGUEL ANTÔNIO VOGEL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1100-92.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): LUIZ UMBERTO ALVES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - horas extras - bancário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, "a", do TST (com a nova redação conferida pela Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30/06/2017, republicada no DEJT divulgado em 12, 13 e 14/07/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1134-96.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MARILENE OLIVEIRA LUCAS, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1206-20.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PÂMELA TAUANA PETRY, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1345-07.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrente e Recorrido: FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CLEONIR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1404-63.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ZENOMAR STEIN BORGES, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ALESSANDRO MOSSIAE CHARÃO VITOR, Advogado: Dr. Rafael Amorin Zottis, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1421-82.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ACQUAQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1620-13.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Procurador: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Suzanne Barros Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1656-25.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MTR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10111-27.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): WAUCLÉBIA NOGUEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Angelica Buarque da Rocha Ulisses, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "aposentadoria por invalidez - supressão do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que foram deferidos os pedidos formulados pela Autora. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10336-50.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Patricia Neves Tavares Pacheco, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10529-49.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): KELLY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Meireles Cunha, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11109-86.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula Nº 463, bem como à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o autor se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional. **Processo: RR - 12158-23.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): MARCOS JAIRO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Recorrido(s): CARVALHO E PORTELA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanda Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CONTAGEM quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CONTAGEM pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20162-48.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20212-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s):



HELMUT WEIDMANN, Advogado: Dr. Marcelo Vicentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20215-56.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrido(s): DIOGO RODRIGO FAGUNDES CORDEIRO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20457-12.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): METALMATRIX INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): DANIELE TORRES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20515-43.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IAS, Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): NARA TERESINHA SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20599-47.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO SILVA REIS, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20731-49.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20751-**



**95.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ALCEU SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20775-74.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JULIANA ROMEU DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20896-32.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RAIHSA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): SUELEM ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 22269-62.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GUARDIAN SAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Torres Xavier, Recorrido(s): CLÁUDIO KICH DA SILVA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Recepção de voz humana", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista, afastando-se a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 53). Registre-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 53). **Processo: RR - 22399-52.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): FABIANA RAFFAELLI DONAY, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE GUAÍBA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE GUAÍBA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 22672-31.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DEJANIRA VIEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 27900-31.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Petricio Pereira Fernandes, Recorrido(s): MÁRCIO VINÍCIO SILVA VARELA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petrobras) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 34600-58.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FELIPE FREITAS DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "bancário - função de caixa - intervalo de digitador". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 35100-04.2013.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DANTAS, GURGEL & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Cândido Neto, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, Recorrido(s): ANTÔNIO DAS VIRGENS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adevânia Aoaes de Azevêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 74400-58.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO CORINGA FILHO, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segunda Reclamada (Petrobras) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 175600-67.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JORGE CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carias da Silva Degenário, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 8-06.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SIMONE JULIANO FÉLIX, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogada: Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE". **Processo: RR - 56-05.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "SALÁRIO-FAMÍLIA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO", por afronta ao artigo 67 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos ao salário-família. **Processo: RR - 97-09.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): JOEDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais ventilados pela parte reclamada. **Processo: RR - 144-62.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): CARLA JOSIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 166-23.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SERTELL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Stratmann Cordeiro, Advogado: Dr. MAICON LAZIER REICHEL, Recorrido(s): JOICE ELENA BURGARDT FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Aglair Teresinha Knorek Scopel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS



PROCESSUAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção pronunciada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 232-47.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): MARIVALDA CARNEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, Recorrido(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 317-86.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): SICLERIO ALTMANN, Advogado: Dr. Nestor Leonhardt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 364-76.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ALCINDO MILITÃO LIMA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 425-85.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): GETULIO VARGAS ETCHEBEHERE CORTEZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "sexta-parte - base de cálculo - gratificação executiva", por violação do art. 37, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da gratificação executiva da base de cálculo da parcela "sexta parte". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 461-93.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI S.A., Advogado: Dr. Alberto do Canto, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 467-65.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDNA APARECIDA LOPES, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnan, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): ECOLEX - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME, Recorrido(s): IMEPAR - SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jair Ancioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473-62.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 481-59.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Recorrido(s): ALEXANDRE NEVES TURBAN, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 504-10.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Dra. Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis, Recorrido(s): BRÁULIO LEONARDO GUIMARÃES BARCELLOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VIRÓRIA A MINAS, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 534-18.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIRLON FARNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine os pedidos do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 534-74.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Mendes, Recorrente(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrido(s): CAIO CÉSAR FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "divisor - cálculo das horas extras - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, "b", do TST (com a nova redação conferida pela Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30/062017, republicada no DEJT divulgado em 12, 13 e 14/07/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 577-25.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): EDIVAL GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Jandira. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 597-89.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ARONI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 615-86.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): TAIS DE RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 642-59.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELANE MANUELA SANTANA GALVÃO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Recorrido(s): M & B CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 679-48.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE



OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (IOPES) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (IOPES) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (IOPES), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 686-34.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): MARILAINÉ LETRARI DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Antônio Walber, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 772-90.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERMERCADO APPOLLUS LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): SHEILA DAIANE RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 807-07.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): CELIA MENEZES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 838-70.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Recorrido(s): JORGE DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-79.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDIR VITORINO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Luiza Luz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso



de revista, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO EM ELEVADORES. UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO ATENDIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Luiza Luz. **Processo: RR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais entre os valores pagos ao Reclamante na condição de assessor comercial e o salário pago ao ocupante do cargo "profissional" que atua na área de vendas e seus consectários legais. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 883-12.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): CÁTIA HELENA CASTRO MEIRES, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Bagé). **Processo: RR - 895-17.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): GERUSA SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Alexsander Lencina Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 899-12.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): SYLVIA GABRIELLA RUSIK, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: : (a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada a "implantar novamente o plano de saúde que era assegurado à autora" e a pagar "imposição substitutiva, correspondente ao valor arbitrado de R\$300,00 (trezentos reais) mensais" (fl. 539), relativa ao período em que o plano de saúde não esteve disponível. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1024-75.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1119-77.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MAGNOLIA DA COSTA FIRMINO, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1278-59.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRAL DE FERROS METALÚRGICA HANSEN LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): ALEX SAIMON PRUNES, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1308-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GIVALDO SANTANA, Advogado: Dr. André Finzetto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1367-66.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1413-61.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Petrobras) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (Petrobrás) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1448-90.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EVELYN GONÇALVES VIEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: à unanimidade, não conhecer



integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ATENDENTE COMERCIAL. ECT. EQUIPARAÇÃO DOS BANCÁRIOS AOS ATENDENTES DO BANCO POSTAL. IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 1649-86.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CHARLIANE BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "intervalo intrajornada - período não abarcado pelos cartões de ponto - recurso de revista em que não se atendeu ao requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT". **Processo: RR - 2207-46.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PATRÍCIA TERTULIANO DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a OJ n.º 304 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à Autora, restabelecendo a sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes. **Processo: RR - 10070-89.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): JORGE LUIZ FELICIANO VIEIRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Recorrido(s): LABORPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raul Marcelo Rocha de Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10101-19.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vladimir Bononi, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXAS, SIMILARES, AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Exclui-se da condenação a aplicação da multa imposta ao Estado de São Paulo quando do exame do Agravo Interno. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10159-26.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PILLAR & SILVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARIA JANETE BRAGA DOS REIS, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PILLAR & SILVEIRA LTDA. quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10331-68.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10345-23.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOCELI TERESINHA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10350-18.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à FAETEC. **Processo: RR - 10474-44.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): DANIEL DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o alcance dos efeitos da revelia estabelecidos pelo Juízo de primeiro grau, declarar nulo de pleno direito todos os atos processuais posteriores à sentença (a fls. 325/332-e - inclusive) e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos iniciais, considerando todo o conjunto probatório dos autos, inclusive as provas trazidas pela Reclamada (revel), da forma como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10485-45.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ALEXANDER TRINDADE DIAS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10576-26.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IMPACTO SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): SIDNEY DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Telma E. Frare Baroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. EFICÁCIA DA NORMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade relativo a período anterior a 03/12/2013, data de publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10615-62.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDSON LUCAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10749-06.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (PETROBRAS), que fixa exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 10922-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Carmélia Gabriella R. de Oliveira, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10998-58.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): MARCELO PASCHOAL SÁ DE BRITO, Advogada: Dra. Mariana da Fonte Cabral, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11174-40.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):





MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO COLLARES RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Denise S. J. Silva, Advogada: Dra. Denise Monteiro de Oliveira Martins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12182-39.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELENILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 12316-66.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Advogado: Dr. Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Batista de Souza, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 20044-12.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): CLAUDECI GRIEBELER, Advogada: Dra. Quézia Rosa Kuhn, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20053-39.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Advogado: Dr. Arthur Antônio Goulart, Recorrido(s): KENNY ROGER ARAÚJO BERNARDI, Advogada: Dra. Sabine Korb Bondan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20085-05.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JANAINA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cassel Martins, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO NARDI DA SILVA, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20090-69.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Recorrido(s): EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20102-92.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Cícero Pereira Fiedler Segundo, Recorrido(s): FERNANDA HOFMEISTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20126-95.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CLOVIS SOBUCKI DUINOSKI, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20213-69.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Dra. Izana Grevenhagen, Recorrido(s): LUCIANO ANDRÉ GRESPAN, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20228-54.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SANO VITOSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): JOCIR SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20237-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ELMAR ALVES ROSSALES, Advogado: Dr. André Aluizio Teixeira Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20319-16.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20360-44.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20369-09.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): GRAZIELA SCHERER, Advogado: Dr. Fabrina Juliane Gerevini, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20418-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Radaelli, Recorrido(s): CLAUDETE CITON, Advogada: Dra. Iara Terezinha Barth de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20433-62.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Olavo Wilimar Wentz, Recorrido(s): WELLINGTON DE JESUS MARINS DE MORAES, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por



contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20444-49.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): ESPÓLIO de CELMAR FORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Lima de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20451-02.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA QUEVEDO, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20464-91.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): BEATRIZ ANTÔNIO NUNES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20467-28.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): KATIA DE OLIVEIRA MUZELL, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20495-64.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): OLMIR AZAMBUJA, Advogado: Dr. Miguel Gisler Lascombe, Advogada: Dra. Marselle Canhedo Lascombe, Recorrido(s): MARINES DA SILVA PETRY, Advogada: Dra. Michele Amaral Severo, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20505-62.2014.5.04.0332 da 4a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): ROSANE ROSA, Advogada: Dra. Michelle Jociane Ali Zini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE" e conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20541-97.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ZENOMAR STEIN BORGES - ME, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ROMOALDO LIMA DE QUADRA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20572-46.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Lair de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20575-66.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): FLÁVIA MACHADO MARTINI, Advogado: Dr. Jane Pizzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20595-51.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FARIAS, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Recorrido(s): ROMEU MORAES DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS TROZA LTDA, Advogado: Dr. Iêda Maria Busin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20596-06.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogada: Dra. Andressa Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20609-41.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): PAULO VICENTE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 20659-92.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): VALDIR KELM, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20704-95.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): CARLOS ANDERSON NARVAZ PERDOMO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20756-29.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): WILLIAM SOUZA BIANCHI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Primeira Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 20809-17.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): FABRICIO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20852-79.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BRASIL FONSECA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20958-38.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): KLEBER FERNANDO MORTARI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20965-91.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz dos Santos Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21029-92.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): MARCELO GUEDES BEMVENUTO, Advogado: Dr. José Elias dos Santos Cabreira, Advogado: Dr. Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21065-12.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): SEBASTIÃO AIRTON GONÇALVES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 21102-15.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO FERNANDO GARGAGLIONE RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21127-89.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MERCK S/A, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ROSANA BEATRIZ CASTROGIOVANNI, Advogada: Dra. Renata Casagrande, Advogado: Dr. Fernanda Marchand Vinhas, Recorrido(s): LIFT MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21129-17.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CERAMICA KASPARY LTDA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21141-27.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Recorrido(s): GABRIELE ALVES FURTADO MARTINI, Advogado: Dr. Carlos Krieger da Costa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21193-96.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21208-84.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Recorrido(s): ORLANDO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21247-87.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s):





MARCELO DE ALMEIDA FOGACA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21331-33.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Recorrido(s): ANA MARIA MADEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21378-43.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): MÁRCIA TATIANA DUTRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21404-56.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): ROSELI PINTO ERNEST, Advogado: Dr. Wagner Chagas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21431-76.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): RENATO SILVA PORTO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21538-89.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrido(s): JOÃO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21582-96.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Thaiana Martins dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Cardoso Isoppo, Advogada: Dra. Marina Fioreze, Recorrido(s): OSEIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21648-89.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ALEXANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 115600-81.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ECT. EMPREGADO LOTADO NO DENOMINADO 'BANCO POSTAL'. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por ofensa ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além das 30 (trinta) horas semanais, com adicional de 50% e repercussões, e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 589). **Processo: RR - 141100-89.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): JARBAS ITALO PEREIRA REMIGIO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ECT. EMPREGADO LOTADO NO DENOMINADO 'BANCO POSTAL'. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além das 30 (trinta) horas semanais, com adicional de 50% e repercussões, e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 500156-46.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Moreira, Recorrido(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Recorrido(s): JEANDERSON SFALSIN RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): RCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLANTAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº



331/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada (Itatiaia Móveis S/A). **Processo: RR - 9-15.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Henrique dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 48-63.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSCAR FRANCO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula n.º 264 do TST, no cálculo das horas de sobreaviso, nos estritos limites impostos pelo título transitado em julgado. **Processo: RR - 55-22.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI DAMACENA LEAL, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 56-94.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): WELINGTON SIMÕES CARDOSO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Vitória. **Processo: RR - 81-24.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RILDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 103-05.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): TATIANE RIBEIRO DE SOUZA NUNES, Advogada:



Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 158-52.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA TOTO, Advogado: Dr. Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de Minas Gerais) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 177-85.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): REGINA ELENA GODOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente - MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Processo: RR - 198-17.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RALPH SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DE TRABALHO. REGIME 24X72. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 24x72, incluir na condenação o pagamento das horas excedentes a 8ª diária e a 44ª semanal, como extraordinárias, com o respectivo adicional de 50% e reflexos, com a remuneração em dobro dos domingos e feriados laborados e não compensados, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 243-91.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARIA CÉLIA SOARES NEVES, Advogado: Dr. Rafael Vinicius Normandia da Cruz, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Minas Gerais pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas



processuais inalteradas. **Processo: RR - 350-49.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Aline Coelho Lombello Braga, Recorrido(s): RADIOTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução fiscal. Multa administrativa, por descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento especial. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas inalteradas. **Processo: RR - 369-15.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento do Estado da Bahia - CERB. **Processo: RR - 448-55.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à ilicitude da terceirização e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., tomador dos serviços, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise os pedidos correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego (enquadramento sindical e diferenças salariais decorrentes). Reconhece-se, ainda, a responsabilidade solidária dos Reclamados. Prejudicado o exame do capítulo recursal concernente às horas extras. **Processo: RR - 506-28.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Rodrigo Mafacioli Carvalho, Recorrido(s): WAGNER JOSÉ SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 521-20.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO MARQUES, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Recorrido(s): TV BARRIGA VERDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Reckziegel, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão:



à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES. JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. MOMENTO ADEQUADO". **Processo: RR - 545-34.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Advogada: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MARIA MARLI DE OLIVEIRA ESTIVALET, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 679-80.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): JEFFERSON RICARDO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema: "QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE". **Processo: RR - 682-44.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Elvys Rocha de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. EFICÁCIA DA NORMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade relativo a período anterior a 03/12/2013, data de publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 802-68.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCAS BERTOI, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 910-67.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AURELINO MATOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1086-22.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEONARDO ANDERSON DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): PIAZZA TOSCANA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes



Vilar, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para fixação do valor a ser indenizado. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo de Castro Freitas. **Processo: RR - 1103-34.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO CLEBSON DE LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1240-73.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): GLEIDE PAIXÃO DE ALCANTARA REBOUÇAS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes Cesar, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. Prejudicada a apreciação do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 1514-17.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VALDINEIDE ALVES GOMES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1774-96.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil S.A., e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1792-94.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Ari de Oliveira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 5351-93.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS ENEAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 10178-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 10366-43.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO COELHO, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10385-65.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LÉCIO DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO", por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10428-87.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ELAINE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Machado, Recorrido(s): FEX BUSINESS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 10444-37.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata





Cotrim Nacif, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA TINOCO, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Júnior, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10456-97.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Thaiana Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Recorrido(s): MAILENE PRISCILA PINTO, Advogada: Dra. Carine lanowich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10467-13.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ECTX S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TERÊNCIO INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ECTX S.A. quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10641-32.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GABRIELA MAGALHÃES GUARILHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Torres dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10664-44.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 10889-56.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ISILDA ELISETE SILVESTRINI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Karine Spolti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se tratou do tema "procedimento sumaríssimo - responsabilidade subsidiária - Limitação ao pagamento



das parcelas previstas na Súmula nº 363 do TST", por má aplicação da diretriz contida na Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se atribuiu responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por todas as obrigações trabalhistas reconhecidas naquela decisão. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11058-53.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Honório da Silva, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11119-94.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Jundiaí. Prejudicado o exame do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 11376-26.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Fundação PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrente e Recorrido: DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Recorrido(s): MANOEL APOLINÁRIO NETO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo), por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente e declarar prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Dunbar Serviços de Segurança - EIRELI). **Processo: RR - 11627-75.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDIVAN LIMA NERY, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CERÂMICA PAUMAR LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Maciel Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal ao Autor no valor de 4,5% do salário recebido no momento do acidente de trabalho, limitada à data do falecimento do Reclamante ou quando este complete 70 anos; deferir o pedido para pagamento da indenização por danos materiais de uma só vez, com base no art. 950, parágrafo único, do CCB, observados os critérios definidos para a pensão mensal, aplicando-se o redutor de 30% ao valor a ser calculado no juízo da execução; acrescer ao valor da condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais) e às custas R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 12213-51.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO VICTOR, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Recorrido(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contrato de empreitada (reforma e ampliação do Centro de Atividades Octávio Mendes Filho). Dono da obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 20020-02.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LEOMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20121-76.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ELISA JANAÍNA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado relativamente ao tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 20138-12.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCELO HASSEN DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 60 e 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir reflexos em RSR e feriados, em razão das diferenças apuradas a título de horas extras e de adicional noturno. **Processo: RR - 20142-49.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ADILSON CÉSAR SCHMITT, Advogado: Dr. Francine Musa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20151-03.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO HOFFMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20169-66.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARIANO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20179-58.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): RENOIR CHERINEL, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20208-75.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARI DOMINGOS FERNANDES, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20244-37.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SISTEC TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Cristian Rafael Baraldi Vedovatto, Recorrido(s): JOSANA ANELISE DO NASCIMENTO DOMBROWSKI, Advogada: Dra. Aline Cristina Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20268-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): RODRIGO FORTES MUNCHOW, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20297-**



**18.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): JOSÉ ERNI KNECHT, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20338-10.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARIANA VIZZOTTO, Advogado: Dr. Denilson Farias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20350-33.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALQUIRIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20399-46.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLA TATIANE MACHADO, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20401-58.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Recorrido(s): MARTA REGINA STEFANELLO GUTKOSKI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20410-79.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): S.O.S. CASAS DE ACOLHIDA, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Recorrido(s): DIANE MARIA MOBILHA MARIM, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20474-26.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): NÁDIA PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS MISSIONEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20532-92.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): GILMARES SOLANO VARIANI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20540-26.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Katiuscia dos Santos Lemos, Recorrido(s): VANDERLEI LUÍS LENZ, Advogado: Dr. Leonardo Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20557-42.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ROBERTA BUENO MENDONCA, Advogada: Dra. Tatiana Luzia de Oliveira Vasques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20617-11.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ADÃO ROBERTO GULARTE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Advogado: Dr. Cesar Augusto Bosenbecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20622-96.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Antônio Goulart, Recorrido(s): VANDERLEI JOEL SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luís Michelsen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR**



- **20629-67.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SANTA CELESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): RONI SODRÉ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): MDM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Letícia Demétrio, Advogado: Dr. Caetano Selau Barbosa Neto, Recorrido(s): GÊNESIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20636-60.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): JHEINY NIELAND BARBOSA, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20830-39.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONSTANTINO CAFÉ EIRELI, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): ROZELI MARIA TREVIZAN DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Meireles de Andrade, Advogada: Dra. Clarice Zanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20942-56.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): VALMIR DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20955-73.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NARA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21184-25.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO RICARDO MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21338-**



**57.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): WAGNER LUÍS MACEDO BECK, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21806-43.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): ELISÂNGELA ANDRADES SOARES, Advogado: Dr. Samuel Magalhães Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24812-74.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000995-05.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nicotra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001695-74.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): MARCELO CONRADO BASTO, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001833-42.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrido(s): TADEU BELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1002294-86.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDRA YURIKO BIN DIAS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de





Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 385-94.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "indenização por dano material decorrente de despesas com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano material (perdas e danos) decorrente de despesas com a contratação de advogado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 535-29.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FILIPE BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 944-12.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): PABLO RODRIGUES DE SOUZA BONONI, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao DFTRANS. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1730-85.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OZIEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à aplicação da multa do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 2294-93.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): EMÉRITO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Reclamada integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2562-62.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): DANIELE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marques da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10370-84.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Recorrido(s): MARCEL NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10571-40.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): GENOVEVA DAS DORES FLAUZINO, Advogado: Dr. Rogério Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10658-86.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Recorrido(s): RAULINO BORGES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 372, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças e reflexos decorrentes da incorporação da gratificação de função correspondente à jornada de 8 horas à remuneração do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20002-26.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RAMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Fontana Ferri, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20079-29.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALÇADOS Q-SONHO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): ROSALINA DARCIA LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. Isaiás Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Bomsembiante Campana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi



abordado o tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20372-58.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20647-70.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000359-14.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VIJAY RAMESH BAVASKAR, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Recorrido(s): LUPIN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Advogada: Dra. Maria Augusta de Souza Brazil, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que o fato gerador da contribuição social é a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar solidariamente os Reclamados ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20099-21.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Recorrido(s): NERI SILVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Franciele Boschetti Reche, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 591-55.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOCIMARA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Givaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-77.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): RICARDO JOSÉ MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1167-04.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DATA 3D INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Pinho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE CEZÁRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Daniela Cláudia Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1876-80.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): EDUARDO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): MBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1702-51.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGUINALDO BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EDUARDO VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11355-06.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20934-40.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): RINALÚCIA PADILHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marlene Dias Torma, Advogado: Dr. Luís Francisco Meneghini, Agravado(s): MELISSA DELUCA SOARES VIDEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002319-56.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE MACIEL BERNARDO LOURENCO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-65.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ELINEUSA SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 147500-77.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON GUIMARÃES CECHINEL, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento também interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Executada, em que foi abordado o tema "execução - índice de correção monetária". **Processo: ARR - 267-73.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO BARRETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Nascimento dos Santos da Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", "contribuição previdenciária - aplicação de juros e encargos moratórios - fato gerador"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "divisor - cálculo das horas extras - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, "a", do TST (com a nova redação conferida pela Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30/06/2017, republicada no DEJT divulgado em 12, 13 e 14/07/2017); e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios - base de cálculo", por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a condenação do Reclamado ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios, fixando-a no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 360-98.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARA MARIA MACHADO SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de



aposentadoria", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto ao tema "FUNCEF - diferenças de complementação de aposentadoria - migração para novo plano de previdência complementar - efeito - transação quanto à aplicação das regras do plano anterior" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que foram indeferidos os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria, (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto ao tema "custeio e reserva matemática", e (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 849-42.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gordilho Ott, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 897-73.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR JUAREZ HANS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira, segunda e terceira Reclamadas (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E POR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS). **Processo: ARR - 1029-83.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CATCILENE DO CARMO GOMES, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, no tocante ao tema "Terceirização"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a multa do art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do



CPC/2015) é inaplicável no Processo do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1118-78.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADILSON TAQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o art. 475-J do CPC de 1973 não se aplica ao Processo do Trabalho, por incompatibilidade; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Jornada. Turnos 6x2. Acordo Coletivo", "Intervalo Intrajornada" e "Adicional Noturno". **Processo: ARR - 1257-38.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENÁRINO OTTATO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação do artigo 186 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em decorrência da retenção da CTPS do Reclamante por tempo superior ao previsto em lei. **Processo: ARR - 129-86.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JÉSSICA PATERNO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNENDER TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante somente quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 434-53.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO". **Processo: ARR - 816-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMADO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" e "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1559-16.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE (HOSPITAL DOM JOÃO BECKER), Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 3056-25.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARROÇARIAS RODAR LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Buzarello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 901-54.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Dr. Aline Minela Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BARTEL, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1209-57.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLVARO MARQUES ÀVILA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1765-41.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E





ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 3.000,00" e "TROCA DE EITO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR". **Processo: ARR - 10044-14.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO LUFT, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do art. 62, II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante era gerente-geral de agência, restabelecer a sentença que procedeu ao seu enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT, indeferindo o pleito relativo às horas extras, integração e reflexos; II - conhecer ainda do Recurso de Revista do Banco reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11630-88.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAMUEL HENRIQUE BRANTES, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da UFTM. **Processo: ARR - 11682-11.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21401-89.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A. - EPT, Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Schumacher Fermino,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Evelise Maria Karpss, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉDER SILVANO DE QUADROS MACIEL, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Advogada: Dra. Grasiela Cervieri Pés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE. Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: ARR - 21727-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO TORQUATO LARRECHART, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 211-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO TELES FILHO, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, exclusivamente quanto ao tema "prescrição - ECT - PCCS/95 - critérios de progressões não observados - pretensões declaratória e condenatória", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 317-73.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - Estado de Santa Catarina - para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. **Processo: ARR - 1236-66.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): TORTUGA-PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Piloni, Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

União, determinando, ainda, sua intimação. **Processo: ARR - 1263-84.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOETUR CONSOLIDADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA MARTINS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao salário substituição, por contrariedade à Súmula n.º 159, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à Reclamante as diferenças salariais entre o seu salário e o salário da empregada substituída, no período em que se observar a substituição não eventual, na forma a se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 2203-97.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ANDREUZO, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Romildo Nunes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Curitiba para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Município de Curitiba. **Processo: ARR - 10187-45.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ AMÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 11 horas, laboradas após o descanso semanal remunerado, com o respectivo adicional, nos termos da Súmula n.º 110. **Processo: ARR - 10427-30.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANKLIN FREDERICO MELO FERNANDES, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada. **Processo: ARR - 11351-55.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN APARECIDA FONSECA, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do



recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 11456-75.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO MAGELA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "TRANSPEDROSA S.A.", quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que as comissões pagas integrem a base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 20475-74.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUÍS SUSIN, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20570-32.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SINDICATO PROFISSIONAL COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula n.º 219, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios a favor do sindicato reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima M. Carrano, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Laís Lima M. Carrano. **Processo: ARR - 20686-83.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - Município de Porto Alegre - para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 21432-69.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREZA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 310-09.2016.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ODIRLEI PAULO BREMM, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FENÍCIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frank Yukio Yamanaka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 656-09.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 10597-30.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Advogada: Dra. Leticia Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CEMIG) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000221-44.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): USE CRED BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bueno Fregolão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicado o exame do outro capítulo recursal. **Processo: ED-AIRR - 38700-72.1996.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSALVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140900-65.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO BANDEIRA DE TORRES, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 90700-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando erro material na fundamentação e no dispositivo do v. acórdão embargado, determinar a expedição de nova certidão de julgamento e a republicação da decisão, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento."; **Processo: ED-RR - 66800-58.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1070-54.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS CAMAROTE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargante: ARMAZENS GERAIS AGRICOLA LTDA, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1331-13.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ VICENTE DESCONSI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo ao julgado no Recurso de Revista do Reclamado, para determinar que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado na atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. **Processo: ED-ED-RR - 177-59.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JORGE SENNA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 289-88.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SÉRGIO VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1243-**



**92.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIVIANE FERREIRA DOURADO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, a fim de reapreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o IPCA-E seja adotado como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas tão somente a partir de 25/3/2015. **Processo: ED-RR - 1751-40.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 156400-90.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): LEONARDO DAMIANY PIRES ROSSI, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183-40.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 618-96.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargante(s) e Embargado(s): JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 678-17.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Embargado(a): EDEILSON LOPES BORBA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 713-95.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDILENE DO VALLE BUENO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Gomes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para corrigir erro material relativo à data da propositura da primeira ação trabalhista,



mantendo-se, todavia, a fundamentação julgada. **Processo: ED-ED-AIRR - 881-40.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANAILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 964-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1109-49.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): HUGNEY BORBA BONILHA, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1210-26.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCIO MAGNO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1395-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MARCELA OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1707-02.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALEXANDRE DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2392-15.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERRAMENTARIA BEFRAN LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Souza da Silveira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): JOSÉ ELVIS GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10186-50.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIELE SANTANA AQUINO, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Maria Costa Cerqueira, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10529-68.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): PATRÍCIA CLARICE SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Abreu e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Cunha Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10702-34.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SHEILA FELICIANO BARROS, Advogado: Dr. Igo Pessoa Santos, Embargado(a): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10946-93.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11685-73.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WELLINGTON LIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): AA-SERVICOS DE INFORMACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 194-43.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: GILBERTO JOÃO KLEINUBING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 299-65.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LABORATÓRIO HERMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 321-97.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargante: MARIVALDO DA ROCHA SILVA,



Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 818-26.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA KARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Embargado(a): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1314-59.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FABIANO ANDRADE DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1320-89.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): RENATO AUGUSTO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1421-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1740-13.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CURITIBANA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2002-80.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2133-71.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COPACOL - COOPERATIVA



AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2385-18.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARTHUR DE CARVALHO BENEDITO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2811-97.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10302-62.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): GUILHERME ANTÔNIO GREINER MENIN, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Embargado(a): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Embargado(a): SHALLON TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10695-70.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERONICA APARECIDA ATANASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10763-90.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): HENDERSON GONÇALVES AGUIAR, Advogada: Dra. Sarita Bárbara Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11328-41.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WAGNER



BERNAQUE, Advogado: Dr. Cícero Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11366-90.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: V.C.M. CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): LIVIA CINQUINIS JAMAS DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11378-77.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALERIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12064-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO PEÇANHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12609-10.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS VICARE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12782-55.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ WILSON ESTEVES, Advogado: Dr. Jefferson Silva Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Aurélio Lômas Verdin, Embargado(a): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Viviane Godinho Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à decisão os reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, aviso prévio, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS. **Processo: ED-AIRR - 20921-81.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Embargado(a): DAVID BORBA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 210340-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Paulo Victor Castelo Branco Leite, Embargado(a): ANTÔNIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada,



imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, verificando a ocorrência de erro material no acórdão turmário, determinar que seja acrescentado à parte dispositiva da decisão o seguinte item: "III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor adotado". **Processo: ED-RR - 110-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 266-67.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIELY SANDRI LISBOA LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 582-49.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 588-49.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAMUEL EDUARDO TARPINIAN, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 904-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): JUANG HORNG CHAU, Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1010-03.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JEMILENA PEREIRA BRITO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1127-37.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): MAURO POSSIDONIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1234-25.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULA CHRISTINA RIBEIRO DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1364-29.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCO EDVIRGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1544-61.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSCARGA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Advogado: Dr. Natan Pinheiro de Araújo Filho, Embargado(a): RICHARDSON ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Luís Carlos Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1753-18.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KELLEN JOHANA MENDES, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1861-12.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): CARLOS CESAR DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Monique Bossler Fazolo, Embargado(a): TRHON - TRANSPORTES, DESPARAFINACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10174-37.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10248-03.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JUVENIL DE MOURA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargante: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, condenar a Reclamada a proceder à elaboração e atualização do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e à anotação da condição insalubre na CTPS do Reclamante, no prazo de 10 dias



após o trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de pagamento de multa diária no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), na forma do art. 536, § 1.º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10458-12.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): PAULA HELOISA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10690-07.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGRÍCOLA PEDRA BRANCA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO A IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10838-76.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TATIANE KELLY DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Embargado(a): POUSADA DO COWBOY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauro Sebastiao Faria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10903-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANILO SALES DE MELO, Advogado: Dr. Maurício Soares Amarante, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10928-56.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): JOÃO NETO FERRAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11152-18.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUTORA CARMO CRUZ LTDA - ME, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Jairo de Padua Coelho Júnior, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11312-36.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: THATIARA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11338-34.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL



BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): MÁRCIO COSTA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25046-63.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): SÉRGIO SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: ED-AIRR - 130961-53.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): BIANCA CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52-57.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): TV MANCHETE LTDA., Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Embargado(a): GILSON ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 242-43.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ROSIMEIRE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 318-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARLIZ SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 460-02.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 914-98.2016.5.10.0002 da 10a. Região**,





Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GEORGERSON TITO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1011-19.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MANOEL ARMANDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2178-87.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINALDO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10264-60.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): MARIA GERALDA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20263-72.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA SANTA DE BRITO BORTOLI, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 24143-77.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LAURA MARIA NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada que deu provimento ao Recurso de revista da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 24552-58.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO MONTESSORIANO DE CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Embargado(a): GISLAINE CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Mello Miranda, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 116486-37.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURY GOULART, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 403-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO ROCHA GONZAGA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1047-03.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o conseqüente recálculo do valor saldado", "responsabilidade solidária", "reflexos em licença-prêmio e APIP", "integração da reserva matemática", "juros e correção monetária", "pedido de limitação da condenação - custeio da complementação de aposentadoria", "honorários advocatícios" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "prescrição - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o conseqüente recálculo do valor saldado", "diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão do CTVA na base de cálculo do benefício saldado" e "custeio e reserva matemática"; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "redução salarial - caixa econômica federal - CEF - classificação de agências - critérios geográficos e econômicos - princípio da isonomia e não discriminação".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Obs.: Falou pela Terceira Recorrente o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: ARR - 447-02.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 1022-75.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS BOQUEIRÃO LTDA, Advogada: Dra. Tamara Heinen, Recorrido(s): LOUVANE PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, tendo em vista a informação na petição protocolada sob o nº TST-68696-07/2018 de recúncia de mandato, conforme comprova a documentação de fls. 490-496 e a certidão de fl. 497, pela patrona da Recorrente INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS BOQUEIRÃO LTDA. e determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator. **Processo: AIRR - 127800-91.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESTERPHANY ONOFRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada C&A MODAS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto o tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Segunda Agravante. **Processo: RR - 1737-98.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VLADSON SOUSA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-72980-08/2018. **Processo: AIRR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,



renovado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10141-70.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLÁVIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S.A., Advogada: Dra. Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-80.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, renovado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20341-41.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THOMAS LAUWRENCE JOHANN, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 850-58.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, renovado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1429-88.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lizete



Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-80317-07/2018. **Processo: RR - 24711-48.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, renovado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao direito de ação direcionado ao recolhimento do FGTS, estando prescrita pretensão em relação aos valores anteriores à 18/5/2011. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma